



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 06, pp. 47947-47952, June, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.22163.06.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

O TRABALHO DO POLICIAL PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: ESTEREÓTIPOS, PRISIONIZAÇÃO E BURNOUT

***Ozana Rodrigues Boritza, Tatiane Aparecida de Lazari, Graciela Flávia Hack, Marcio de Souza Carvalho, Lucélia Largura do Vale Vidigal, Ademir Luiz Vidigal Filho and Simone Marçal Quintino**

Universidade Federal do Rondônia, Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, Cacoal, Rondônia, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 06th March, 2021

Received in revised form

07th April, 2021

Accepted 20th May, 2021

Published online 26th June, 2021

Key Words:

Policial Penal, Estereótipos, Prisionização, Burnout.

*Corresponding author:

Ozana Rodrigues Boritza

ABSTRACT

O estudo objetiva apresentar algumas situações que envolvem o espaço de vida dos Policiais Penais no desempenho de seu trabalho no sistema penitenciário, abordando a ocorrência da síndrome de *Burnout* o fenômeno da Prisionização em que são acometidos estes profissionais que laboram com os presidiários vivenciado direta e constantemente todos os acontecimentos que envolvem a rotina de trabalho em uma unidade prisional. Enfrentando não somente a problemática voltada a periculosidade que envolve o exercício da função, mas também o esquecimento por parte de pesquisadores, dado o baixo número daqueles que se preocupam em investigar diretamente as condições de trabalho e saúde do policial penal; do próprio estado dada as condições de trabalho que os policiais penais laboram nas unidades prisionais; e da sociedade pelo estereótipo formado ao longo da história sobre a figura do profissional do cárcere, que exerce função primordial a administração da justiça, mantendo afastado da sociedade os que contrariam suas leis vigentes e tornam-se indesejados na convivência social.

Copyright © 2021, Ozana Rodrigues Boritza et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Ozana Rodrigues Boritza, Tatiane Aparecida de Lazari, Graciela Flávia Hack, Marcio de Souza Carvalho, Lucélia Largura do Vale Vidigal, Ademir Luiz Vidigal Filho and Simone Marçal Quintino. "O trabalho do policial penal no sistema penitenciário: estereótipos, prisionização e burnout", *International Journal of Development Research*, 11, (06), 47947-47952.

INTRODUCTION

O presente trabalho tem como finalidade análise acerca dos fatores que mais comprometem o espaço de vida dos Policiais Penais no interior do cárcere buscando abordar os aspectos gerais sobre doenças e transtornos físico-mental em uma análise crítica da realidade. Esses profissionais que laboram no interior do cárcere estão privados de um mínimo de dignidade humana, pois as expressões qualidade de vida no trabalho e espaço de vida englobam além de legislações e programas, a proteção a esses trabalhadores que carecem de reconhecimento. Ao se referir ao assunto proposto logo se nota que o tema segurança pública delinea um conjunto garantidor com o objetivo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, estado de normalidade que permite usufruir de direitos e o cumprimento de deveres. A abordagem da pesquisa em questão se faz necessária, pois o tema sistema prisional tem sido palco para debates e reflexões, de um lado a sociedade e de outro o poder público, ambos na tentativa de proporcionarem alternativas para

melhorias e humanização do sistema penitenciário, notadamente marcado por motins, rebeliões e reiterados episódios em que ocorrem fugas ou tentativas de fugas, atentados contra o patrimônio, e a crescente adesão de encarcerados de todos os níveis de periculosidade a facções, e que se expandem em todas as unidades prisionais devido à superlotação.

Da Origem Do Policial Penal: A origem da função de Policial Penal estão entre as mais antigas e perigosas profissões, historicamente foram encarregados a vigiar as primeiras prisões, ao longo da história. Nas palavras de Figueiró (2015, p. 109): "Podemos situar o surgimento e institucionalização dessa categoria nas primeiras décadas do século XIX, associado ao próprio surgimento de um sistema carcerário". Embora já existirem desde as prisões da antiguidade, já foram utilizadas inúmeras nomenclaturas como, carrascos, carcereiros, guardas de presidio, agentes de segurança penitenciária, Maia (2016, p. 7) descreve que atualmente a nomenclatura usada:

E foi concomitantemente a esse reconhecimento dos direitos humanos dos presos que a nomenclatura dada aos servidores que têm compromisso institucional com a cautela deles também evoluiu, chegando à atual terminologia: agentes penitenciários ou agentes prisionais, a fim de transparecer a real essência das atribuições da função.

Para o autor constituiu-se da necessidade e importância do reconhecimento dos direitos humanos dos presos. Assim depreende que a nomenclatura relaciona-se aos direitos dos reclusos e não a origem da função. Cabe ressaltar que a terminologia agente penitenciário foi modificada no final do ano de 2019, conforme dispõe a Emenda Constitucional número 104 do ano de 2019 que inseriu o profissional que trabalha no sistema penitenciário brasileiro no rol das profissões que compõem a segurança pública do Brasil, desse modo, o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passou a contemplar também o agente penitenciário, mas com uma nova denominação a de Policial Penal (BRASIL, 1988). Para Lopes (2007, p. 2) os registros relacionados ao agente penitenciário são insignificantes, e:

Os registros sobre a história profissional desses trabalhadores são escassos e, até onde desenvolvi minha pesquisa, encontrei apenas documentos que, ao contar a história das prisões, fazem referência ao pessoal que atuava junto aos condenados.

Nota-se que a ausência de pesquisas a respeito desta função, ao passo que a literatura acadêmica descreve um quadro de grandes lacunas nota-se a carência de obras e pesquisas sobre este profissional, esta escassez que trata do tema evidenciada não somente no Brasil, assim como na esfera internacional. A este respeito Calderoni (2014, p. 27) ressalta que, “Os poucos trabalhos sobre o tema apresentam um caráter de pioneirismo, ao inovar na perspectiva adotada em sua abordagem sobre o complexo universo do cárcere”.

Ainda nesta ótica Moraes (2005, p. 51) relatou que:

É fato que os agentes penitenciários constituem o contingente que tem um contato mais imediato com os detentos e que deveriam, portanto, ocupar um lugar de destaque no suposto processo de *reinserção* e *ressocialização* do preso. Apesar disso, são impressionante o silêncio e a falta de pesquisas sobre este grupo profissional [...].

O autor reflete a dificuldade em encontrar referências para uma pesquisa com foco direcionada sobre o Policial Penal, neste rumo percebe-se a ausência de pesquisas ora por instituições governamentais, ora acadêmicas ou científicas. Nota-se que a função de Policial Penal não ganha preferência na literatura em geral, e nem de cunho específico, e poucas pesquisas acadêmicas se aventuram neste *complexo universo do cárcere* como descreve Calderoni (2014). Há pouca relevância desta que está entre as profissões mais antigas da humanidade, além disso, foi destaque por figurar como a 2ª mais perigosa profissão do mundo segundo declarou a Organização Internacional do Trabalho - OIT (DECLARAÇÃO DA OIT SOBRE JUSTIÇA SOCIAL PARA UMA GLOBALIZAÇÃO JUSTA, 2008). No Brasil a profissão de Policial Penal passou a ter uma tímida notoriedade, apareceu de forma mais detalhada pelo então Decreto Lei nº 3.706 de 29 de abril de 1924, como a função titulada de Guarda de Presídio como dispõe Lopes (2002, p. 3).

O primeiro documento que descreve de forma detalhada a função do Guarda de Presídio é o Decreto nº 3.706 de 29 de abril de 1924. Nessa época, os guardas eram escolhidos e nomeados pelo diretor do estabelecimento penal. O regime de trabalho na penitenciária era o de plantonistas de 24 horas e de diaristas das 8 às 17 horas. Para ser admitido como guarda, o candidato deveria ser brasileiro, ter mais de 21 e menos de 45 anos, gozar de boa saúde e boa aparência física, provar bons antecedentes, moralidade e conduta, sujeitar-se à prática do

estabelecimento, fazer exame de competência; sendo que eram preferidos os que já tivessem exercido prática análogas.

Segundo dados do último levantamento nacional de informações penitenciárias – DEPEN, Junho de 2016, ha cerca de 78.108 (setenta e oito mil e cento e oito) servidores responsáveis pela custódia das pessoas privadas de liberdade por toda Federação brasileira. Relatando as atividades pertinentes às atribuições do Policial Penal Tschiedel e Monteiro (2013, p. 529) assim descreve:

[...] na descrição sucinta das atribuições dos cargos, no que se refere aos agentes de segurança penitenciária, constam atividades como: cuidar da disciplina e segurança dos presos; fazer rondas periódicas; providenciar a assistência aos presos; informar as autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho; verificar as condições de segurança física do estabelecimento; verificar as condições de limpeza e higiene das celas; efetuar registros de suas atividades; fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos nos estabelecimentos penais, incluindo execução de serviços de revistas corporais; efetuar a conferência periódica da população carcerária.

Como já supramencionado, a função do Policial Penal está entre as mais antigas das profissões da história humana, o Policial Penal tem a função de garantidor da ordem pública, disciplina e vigilância dos detentos, vigilância internas e externas, escolta armada, ressocializador, são guardadores de pessoas presas, detidas, em conflito com lei, entres essas na espera de julgamento ou aqueles em execução da pena por atos contrários a norma vigente. Notadamente as atividades em sua maioria são realizadas de forma quantitativa, portanto as atribuições afastam os modelos e conceitos qualitativos e nestes casos percebe-se a incapacidade daqueles para suportar o acúmulo de atividades vindo a acarretar desgastes físicos e psicológicos.

POLICIAL PENAL: Encarceramento – Aspectos e Estereótipos

Os aspectos e estereótipos na vida funcional dos agentes penitenciários são percebidos diante daqueles que a mais tempo estão em atividades, por serem os únicos responsáveis pelo elo entre a sociedade e os reclusos, em geral passam a cumprir pena em analogia com estes, e deste convívio, seus hábitos e costumes são alterados refletindo-se com maior impacto diante de seus familiares. Assim Rocha, 2003 p. 21 enfatiza esta relação:

O Agente Penitenciário é aquele que a cada trinta anos de serviços prestados, cumpre uma pena de dez anos, devido o fato de seu trabalho ser em escala de 24 horas por 48 horas. Ao cumprir essa “pena”, não está livre, pelo contrário, é a maior vítima da prisionização. Ao permanecer em contato com a massa carcerária, geralmente em número muito maior, acaba por adquirir alguns hábitos e costumes, em diversos sentidos. Alguns hábitos, que o poderá levar a ser preso também, outros que, embora menos ofensivo a sociedade, são prejudiciais a si, aos seus familiares diretos e aos colegas de trabalho.

Segundo o autor, o Policial Penal ao cumprir a “pena”, torna-se vítima e assume aspectos e generalizações que a sociedade faz sobre seu comportamento ou características de hábitos que adquiriram por permanecerem encarcerados junto à massa carcerária, assim do estereótipo surge a Síndrome da Prisionização. Neste sentido Goffman (1988, p. 13) menciona o termo “estigma” para descrever um contexto que, de um lado a barreira social entre pessoas e de outro um processo de exclusão. Denota o termo como: “um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo [...] em parte porque há importantes atributos que em quase toda a nossa sociedade levam ao descrédito”. A ausência de resultados, Moraes, 2005, p. 97, em suas afirmações conceituava que os resultados ensejam:

No entanto, a certeza dos que acreditam nas boas intenções da prisão, baseada em suas próprias boas intenções, é de tal ordem que comumente são capazes de creditar todo o fracasso da promessa penitenciária a um grupo de trabalhadores [Agentes penitenciários] que, para eles, parece personificar a crueldade.

Sobre o tema Rocha (2003, p.21), ao citar que os agentes penitenciários surgem de forma secundária nos trabalhos e pesquisas sobre prisão bem como todo contexto penitenciário, sempre são descritos pela literatura como incapazes, e: “destacando-se entre as suas características a corrupção e a violência”, deste modo aprofunda cada vez mais o processo de construção dos aspectos e identidade, assim: “estereótipose representações quanto a forma como eles aparecerem em uma parcela da literatura acadêmica sobre prisões e o sistema penitenciário”. Os interiores das instituições carcerárias resultam de peculiaridades das quais se notam que não são apenas os apenados que estão em situações e condições de encarceramento de modo que ali em especial, o Policial Penal, diante a sistemática de intimidades e conflitos. A cadeia pública requer que suas instalações sejam minimamente adequadas a fim de resguardar o interesse da administração da justiça (Távora, 2014).

A esse exemplo (BITENCOURT, 1993, p. 209), faz alusão sobre a falência do sistema penitenciário ao descrever as dificuldades estruturais e condições deficientes:

Na maior parte dos sistemas penitenciários podem ser encontradas as seguintes deficiências: 1ª Falta de orçamento. Infelizmente, nos orçamentos públicos, o financiamento do sistema penitenciário não é considerado necessidade prioritária, salvo quando acabam de ocorrer graves motins carcerários. 2ª) Pessoal técnico despreparado. Em muitos países a situação se agrava porque o pessoal não tem garantia de emprego ou não tem uma carreira organizada, predominando a improvisação e o empirismo. Nessas condições é impossível desenvolver um bom relacionamento com os internos. 3ª) Nas prisões predomina a ociosidade e não há um programa de tratamento que permita pensar na possibilidade de o interno ser efetivamente ressocializado.

As dificuldades relacionadas nota se que estão ligadas a ausência de investimentos que pudessem priorizar preventivamente possíveis conflitos, observa-se que tais recursos não condicionam a profissão, depreende-se que a formação profissional é vista como insuficientes somadas a ausência de programas de capacitação técnica para o trabalho nos ambientes prisionais, de maneira que; ora detentos, ora agentes se aprisionam na ociosidade e como consequência não se efetiva os interesses da administração pública nesta ótica qual seja a de ressocializar. Condição sinadequadas para ambos reclusos que estão entre as edificações predial, seja apenado, seja Policial Penal; tais instalações estão diante a linha tênue ante a paredes, grades e muros ambos encarcerados em um contexto ligados pela administração de justiça. Rocha (2003, p. 15), que a função de Policial Penal pode ser percebida de inúmeras nomenclaturas, contudo se resume em uma vertente dicotômica:

[...] o carcereiro, guarda de preso, agente, carcerário, penitenciário ou prisional, não importa o nome que lhe é dado, todos atendem ao preso sob sua custódia. É bem verdade que conforme a época, de acordo com o país, a situação econômica, social e legal, a finalidade do agente irá mudar no que diz respeito ao atendimento ao preso. De segurança ou guardador de preso, por meios preventivos ou coercitivos, até ser considerado como principal responsável para a reinserção ou reintegração social do preso à sociedade, são modificações que irão ocorrer durante o processo histórico evolutivo da sociedade humana.

Percebe-se a dicotomia que este profissional encara em seu dia a dia de trabalho, de um lado está incumbido de zelar pela segurança da sociedade por meios preventivos e coercitivos e por outro, o liame

ressocializador social do interno. Deste modo, vale sopesar a importância deste profissional para a reinserção social do detento sob seus cuidados. Nas palavras de Rocha (2003, p. 15):

O agente Penitenciário é o elo de ligação entre o preso e a sociedade, isto é, o agente é ao mesmo tempo o intermediador entre a sociedade que isola e o preso que está isolado. Dentre tantas tarefas de responsabilidade do agente, podemos classificá-la em três tipos principais: Atividades práticas ou rotineiras, atividades de vigilância ou investigação e atividades humanas ou sociais. Todas elas devem priorizar o Tratamento Penal.

O Policial Penal tem uma ampla responsabilidade, pois a ele pertence à ligação entre a proteção da sociedade por meio do isolamento, ainda está sob suas atividades a intermediação em promover a estes encarcerados a oportunidade para serem inseridos ao convívio social, destaca-se este papel de intermediador em três principais atividades, quais sejam; atividade de vigilância, atividade de investigação, atividade humana ou social. Para Rocha (2003), estas atividades são práticas rotineiras, e estão relacionadas em apoio técnico, apoio à segurança interna e externa e apoio aos presos como expressos no artigo 61 da (LEP) Lei de Execução Penal nº 7.210/84:

Art. 61. São órgãos da execução penal:
I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
II - o Juízo da Execução;
III - o Ministério Público;
IV - o Conselho Penitenciário;
V - os Departamentos Penitenciários;
VI - o Patronato;
VII - o Conselho da Comunidade.
VIII - a Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Estes profissionais proporcionam um valioso contingente de informações, deliberações e análises que completam o tratamento penal, tecnicamente se faz por apoio técnico dos agentes penitenciários e são eles capazes de conduzir a dinâmica do judiciário dentro e fora das unidades prisionais. Diante a temática, esses profissionais ao longo da história passam despercebidos pela sociedade, pois são liame diante o último degrau capaz de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social ressocializadora do condenado ou do internado que se encontram a margem da lei. Por outro lado, são lembrados apenas como incapazes e corruptos. Isto posto, discorrendo sobre o assunto Boritz (2013, p. 39) enfatiza que estes conceitos negativos são apenas visão contraditória e será de difícil reparação e observa que: “a denominação de agente penitenciário foi sinônima de carrasco, pois que estava ligado a torturas, agressões, vigilância e aplicação de outras formas de castigo”. Cabe ressaltar que é complexa a atividade deste profissional ao passo que seu trabalho é digno e de fundamental importância para zelar pela integridade física e manter a ordem social dos reclusos.

Coadunam com pontos já citados e debatidos, Lourenço (2010, p. 13):

Os ASPs são responsáveis, em sua lida diária, por uma dupla e contraditória tarefa: promover, junto com outros profissionais nessas instituições, os meios possíveis de ressocialização e reintegração social daquelas pessoas que cometeram crimes puníveis com pena de reclusão, e ao mesmo tempo, manter e preservar a ordem e disciplina e a própria integridade física, psíquica e moral dos internos que, geralmente, habitam e vivem no interior das prisões em condições desumanas e degradantes.

Destarte como definiu o autor, os ASPs, em sua lida diária, presume a uma via contraditória em que de um lado o dever legal incumbido em manter a ordem e disciplina e desta, proporcionar a reintegração daqueles reclusos, ainda ser capazes de zelar por sua integridade física e moral, por fim nesta dinâmica são os mais exigidos de modo que para isto: habitam e vivem no interior das prisões em condições

desumanas e degradantes. Nesta medida Rocha (2003), assevera que os agentes penitenciários estão encarcerados e sua pena é o acometimento do fenômeno da prisionização.

O Fenômeno Da Prisionização, Reflexos Do Cárcere: A dinâmica do universo carcerário apresenta um conceito de organização formal e informal, os pontos controversos enfrentados pelos agentes penitenciários estão em transformar os criminosos em não criminosos, esomados a atmosfera mutua do convívio com os detentos nos estabelecimentos prisionais, ao desenvolverem suas atividades habituais absorvem de forma inconsciente um comportamento similar ao detento. Dentre os pontos abordados, discutindo o trabalho diário do Policial Penal, do qual se torna responsável pela construção de identidade desse profissional, pode desenvolver no Policial Penal o Fenômeno da Prisionização. Este fenômeno foi diagnosticado por Donald Clemmer em um dos capítulos da obra *The PrisonCommunity*, com o auxílio de sua equipe composta por sociólogos, psicólogos e psiquiatras somados ao postodediretor onde trabalhou por mais de 30 (trinta) anos em uma instituição prisional do Departamento Penitenciário do Distrito do Governo de Columbia/USA (CLEMMER, 1938).

Desta análise enfatiza Boritza (2013, p. 50):

[...], tratando-se de estabelecimentos prisionais em ambos agentes e presos observam uns aos outros em um ambiente de contato muito próximo. Dessa maneira, os presos exercem influência no comportamento dos agentes penitenciários. Essa influência é ocasionada pela convivência tão próxima com os encarcerados que assimilam e reproduzem a conduta dos presos em seu comportamento.

Ante o exposto, essa influência ocasionada pela convivência tão próxima com os encarcerados, a constante observação mutua entre os envolvidos em um ambiente em que muitas vezes é preciso pensar como o preso, objetivando antever seus possíveis comportamentos, o diálogo constante acaba por ocorrer uma assimilação do comportamento dos reclusos sobretudo em seu linguajar típico da convivência no cárcere. Escrevendo sobre o assunto, Santos (2011 p. 46): “notam-se como principais efeitos do fenômeno da prisionização a desestruturação da personalidade do indivíduo encarcerado e a sua dessocialização para com a vida extramuros”. Corroborando com este entendimento (DAUFEMBACK, 2005, p. 35): [...] esse processo é a ‘prisionização’, caracterizado pela aceitação de um papel inferior, desenvolvimento de novos hábitos no comer, vestir, trabalhar e dormir, adoção de uma linguagem local, o reconhecimento da impossibilidade de realização de suas necessidades nesse ambiente e um eventual desejo de ocupar-se. As características de personalidade que o Policial Penal irá assimilar sendo que os efeitos serão irreversíveis, desse modo esse trabalhador estará exposto a um alto nível de estresse ocupacional ainda que figure direta ou indiretamente, consciente ou inconsciente. Tratando assunto Rolim (2016, p. 32), enfatiza que o Policial Penal: “em contato direto com apenados e seu mundo, tendo que conhecer o linguajar e todos os hábitos pertinentes aos apenados”.

Relatando sobre a personalidade e o fenômeno da prisionização em agentes penitenciários Lobosco (2016, p. 19) assim explica: [...] a prisionização, por sua vez, traduz-se numa força de elevada potência que em razão das características peculiares do ambiente carcerário e de seus membros torna sua atuação muito mais agressiva a ponto de afirmá-la como um fenômeno inevitável, variável e cíclico. Segundo o autor todo o homem que confinado ao cárcere se sujeita à prisionização, em alguma extensão. Deste modo podem desenvolver este fenômeno de forma variável e graus distintos a depender de sua personalidade e estrutura, para (2016, p. 19): “aprisionização é um processo particular de assimilação da cultura prisional tal cultura entendida tanto em seu prisma formal quanto informal”.

Desta assimilação da cultura prisional Rolim (2016, p. 39) retrata os efeitos da prisionização sobre os agentes penitenciários, que:

O Agente Penitenciário por estar sob constante pressão, ora por parte da justiça, ora por parte dos presidiários, sempre em alerta as ameaças pertinentes à função, em contato direto com apenados e seu mundo, tendo que conhecer o linguajar e todos os hábitos pertinentes aos apenados, para um pleno desenvolvimento das atividades primando pela segurança, a tal maneira que a inserção neste mundo acaba por contaminar, o servidor de tal maneira que passa se adota o linguajar repleto de gírias ao invés de só compreendê-la, os reflexos de constante alerta, desconfiança de todos e de tudo em resumo, o agente se torna (em comportamento) idêntico ao reeducando.

Neste contexto os agentes penitenciários passama assimilar o comportamento dos detentos, e acaba por reproduzir em seu comportamento tanto dentro quanto fora do ambiente de trabalho. Dentre as situações em que são afetados por este fenômeno, estes profissionais substituem os modelos sociais e comportamentais de suas vidas dentro e fora das instituições prisionais para vestir os valores que estão fundados no transcorrer da vida profissional, e em consequência tal comportamento acaba sendo “necessário” para sua lida diária com os encarcerados. Nesta sistemática Moraes (2005, p. 221) descreve o diálogo de um Policial Penalem sua pesquisa: “É muito mais fácil mil e quinhentos [presos] se colocar pra 30 [número de Agentes Penitenciários em serviço] do que o contrário. É por isso, que a gente começa a falar como preso e vira uma extensão do preso”. Ante isto, nota-se a razão pela qual queesses profissionais passam pelo processo de “assimilação de comportamento” tanto dentro como fora das instituições prisionais decorrentes da prisionização. Consequentemente, tal fenômeno marca o processo de construção da identidade do profissional do sistema penitenciário, sequencialmente a exposição do estresse ocupacional versando sobre a qualidade de vida no trabalho, ao surgimento da Síndrome de Burnout.

A Síndrome De Burnout Relacionadas Às Atividades Do Policial Penal: A Síndrome de *Burnout*, termo em inglês também conhecido por Síndrome do Esgotamento Profissional, inicialmente utilizado pelo psicanalista Herbert J. Freudenberger, após identifica-la em si mesmo no início dos anos 70. Este termo foi usado para descrever os aspectos da exaustão de profissionais que realizavam a prestação de serviços tanto público quanto privado. Referindo-se ao desgaste e ao esgotamento pelo trabalho em excesso, o que se configura como uma característica do meio em que trabalha, podendo acarretar consequências negativas no que se refere a condição individual, como a profissional, familiar e também a convivência social (CORREIA, 2006). A síndrome de *Burnout* no entendimento de CORREIA, (2006, p. 33) é: [...] caracterizada por exaustão emocional, avaliação negativa de si mesmo, depressão e insensibilidade [...], tipo de estresse ocupacional e institucional com significativa incidência em profissionais que mantêm uma relação constante e direta com outras pessoas. Desse modo, possível observar-se os aspectos basilares, o cotidiano e as atividades realizadas no estabelecimento prisional enfrentado pelos policiais penais diante a construção da identidade e convivência harmônica contrapondo coma dignidade da pessoa humana nas condições desses profissionais no seu ambiente de trabalho nas unidades prisionais. Os problemas enfrentados no cotidiano de trabalho no sistema prisional, podem desencadear em variados tipos de perturbações mentais e emocionais. Investigando o ambiente de trabalho deste profissional é possível verificar que dadas as condições que desempenham suas funções e que são as características próprias do ambiente prisional, observa-se que é um local propício para o desencadeamento de doenças e síndromes acarretadas pelo estresse tolerado no dia a dia de trabalho. A síndrome de *Burnout* é um transtorno mental e emocional que pode acometer os funcionários do sistema prisional dada a alta carga de estresse suportada no trabalho. Assinalado por Maslach e Jackson (1981, p. 24), sobre a exposição a situações de tensão no desempenho profissional, que: “*Burnout* é um conjunto de sinais e sintomas compostos de aspectos multidimensionais em resposta ao estresse

1.	Necessidade de se afirmar ou provar ser sempre capaz,
2.	Dedicação intensificada - com predominância da necessidade de fazer tudo sozinho e a qualquer hora do dia (imediatismo);
3.	Descaso com as necessidades pessoais - comer, dormir, sair com os amigos começam a perder o sentido;
4.	Recalque de conflitos - o portador percebe que algo não vai bem, mas não enfrenta o problema. É quando ocorrem as manifestações físicas;
5.	Reinterpretação dos valores - isolamento, fuga dos conflitos. O que antes tinha valor sofre desvalorização: lazer, casa, amigos, e a única medida da autoestima é o trabalho;
6.	Negação de problemas - nessa fase os outros são completamente desvalorizados, tidos como incapazes ou com desempenho abaixo do seu. Os contatos sociais são repelidos, cinismo e agressão são os sinais mais evidentes;
7.	Recolhimento e aversão a reuniões (recusa à socialização; evitar o diálogo e dar prioridade aos e-mails, mensagens, recados etc);
8.	Mudanças evidentes de comportamento (dificuldade de aceitar certas brincadeiras com bom senso e bom humor);
9.	Despersonalização (momentos de confusão mental onde a pessoa não sente seu corpo como habitualmente. Pode se sentir flutuando ao ir ao trabalho, tem a percepção de que não controla o que diz ou que fala, não se reconhece);
10.	Vazio interior e sensação de que tudo é complicado, difícil e desgastante;
11.	Depressão - marcas de indiferença, desesperança, exaustão. A vida perde o sentido;
12.	E, finalmente, a síndrome do esgotamento profissional propriamente dita, que corresponde ao colapso físico e mental. Esse estágio é considerado de emergência e a ajuda médica e psicológica uma urgência.

Fonte: Herbert J. Freudenberger, 1974. Adaptado pelo autor.

laboral crônico, envolvendo três fatores principais, a saber: exaustão emocional, despersonalização e redução da realização pessoal". Segundo o autor, esta síndrome são sinais sintomáticos que se somam a exaustão emocional, a perda da identidade laborativa e o sentimento da não realização dos anseios pessoais. Deste modo, verifica-se no cotidiano em que laboram os policiais penais, torna-se condicionantes de modo que estes desenvolvam os sintomas da Síndrome de *Burnout*. Na dinâmica carcerária o gênero masculino e feminino são separados por unidades prisionais distintas, entretanto com relação ao exercício da profissão e atividades rotineiras não há distinção, pois são condicionados na mesma medida, deste modo para classificar no tocante aos sintomas supramencionados, Satler(2014, p. 45):

[...] sexo masculino apresenta pontuações mais elevadas de despersonalização e o feminino de exaustão emocional, atuando nas mesmas profissões e em um mesmo contexto organizacional. A elevação da exaustão emocional nas mulheres é interpretada a partir de questões de emocionalidade, enquanto a despersonalização nos homens por estar relacionada às expectativas de sucesso, competição e realização que são, geralmente, anseios mais identificados no sexo masculino.

Diante a temática depreende-se que há uma distinção no tocante a pontos específicos entre homens e mulheres, estas estão relacionadas à exaustão emocional, emocionalidade, já aqueles são percebidos a ausência de personalidade, despersonalização. Ainda sobre o tema, no que tange ao gênero feminino, observasse que embora seja perceptível que as mulheres são consideradas mais estressadas que os homens, e isso pode ser atribuído ao elevado número de ações que lhe são atribuídas, fica evidente que os indivíduos do sexo feminino sabem e conseguem lidar melhor com o estresse do que os do sexo masculino. E isso tem como consequência a menor incidência de doenças causadas pelo estresse em mulheres, para a autora um dos fatores que explica é que as mulheres conseguem verbalizar seus sentimentos e problemas vivenciados no dia-a-dia (SATLER (2014 *apud* ROSSI, 2006). A Síndrome de *Burnout* está muito presente nesses profissionais da Segurança Pública, pois é possível identificar alguns dos sintomas elencados pelo psicanalista Herbert J. Freudenberger em 1974, que correlacionou 12 (doze) estágios da Síndrome *Burnout*, conforme demonstrado no quadro a seguir:

A partir dos 12 (doze) estágios da Síndrome *Burnout*, conforme demonstrado no quadro acima, é possível observar que os sintomas podem acometer os indivíduos de diferentes formas e nesse sentido, Boritza (2013, p. 61) pontua que uma pessoa caso esteja acometida com esta síndrome pode não necessariamente apresentar ambos os sintomas aqui relacionados, "pois, o tipo, o nível e a quantidade de sintomas podem variar de uma pessoa para outra, o que pode ser resultado do ambiente em que trabalha e do tipo de tarefa que desempenha".

A Síndrome de *Burnout* é considerada pela LISTA CID-10 - A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, com registro no grupo V como Classificação Estatística Internacional de Doenças, com publicação pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2020). Neste viés, cabe enfatizar que o próprio texto da constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 7º, versa sobre direitos dos trabalhadores em geral, como princípio de melhoria de condição social e assegura o inciso XXVIII: "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

Conforme o entendimento da Jurisprudência, pela 2ª Turma do TST:

Ementa: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÍNDROME DE BURNOUT. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, REDUZIDO PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PELO TRIBUNAL REGIONAL. STRESS OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO. MAJORAÇÃO DEVIDA. R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). DallegraveNeto define o burnout como "um esgotamento profissional provocado por constante tensão emocional no ambiente de trabalho", ocasionado por um sistema de gestão competitivo, com sujeição do empregado às agressivas políticas mercantilistas da empresa. Segundo Michael P. Leiter e Christina Maslach "a carga de trabalho é a área da vida profissional que está mais diretamente associada à exaustão. Exigências excessivas de trabalho provenientes da qualidade de trabalho, da intensidade dos prazos ou da complexidade do trabalho exaurem a energia pessoal". Os autores também identificam que, do ponto de vista organizacional, a doença está associada ao absenteísmo (faltas ao trabalho), maior rotatividade, má qualidade dos serviços prestados e maior vulnerabilidade de acidentes no local de trabalho. A síndrome de burnout integra o rol de doenças ocupacionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Está inserida no Anexo II do Regulamento da Previdência Social. O mencionado Anexo identifica os agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho, conforme previsão do artigo 20 da Lei nº 8.213 /91. Entre os transtornos mentais e de comportamento relacionados ao trabalho (Grupo V da CID-10) consta, no item XII, a síndrome de burnout - "Sensação de Estar Acabado (Síndrome de Burnout, Síndrome do Esgotamento profissional)", que na CID-10 é identificado pelo número Z73.0.

No julgamento do Recurso De Revista: RR 9593320115090026, pelo Tribunal Superior do Trabalho, o ministro relator José Roberto Freire Pimenta ao proferir seu voto trouxe o conceito de descrito por Dallegrave Neto, "um esgotamento profissional provocado por constante tensão emocional no ambiente de trabalho", e o conceito de Michael P. Leiter e Christina Maslach, "a carga de trabalho é a área da vida profissional que está mais diretamente associada à exaustão. Exigências excessivas de trabalho provenientes da qualidade de trabalho", o relator deu provimento majorando o valor indenizatório ao considerar que o tribunal "a quo" não havia levado em conta as circunstâncias que geraram a psicopatologia que acarretou a invalidez ocupacional da reclamante que caracterizou a Síndrome de Burnout, Síndrome do Esgotamento profissional, identificado pelo número Z73.0 sob a CID-10, como sendo acidente de trabalho. Nota-se que

trabalho nas unidades prisionais afeta de modo geral a saúde física e mental dos profissionais, Lourenço (2010, p 203), diz que o trabalho nas prisões afetam todos os aspectos da vida do Policial Penal seja temporária ou permanentemente:

[...] os Agentes de Segurança Penitenciária sofrem com a pena de reclusão, muito embora não sejam eles os prisioneiros. Atrás dos muros ou das grades de uma prisão, funcionários adoecem, ou morrem, de forma silenciosa e sem grandes alardes: transtornos de humor e transtornos neuróticos, uso abusivo de substâncias psicoativas, desordens ansiedades, dificuldades para dormir ou respirar, frustração profissional, alta insatisfação nas tarefas, dificuldades em manter um relacionamento conjugal satisfatória e até mesmo suicídios. O espaço de vida do ASP no interior do cárcere é algo que limita as possibilidades de desenvolvimento pessoal e grupal.

O autor fomenta acerca dos fatores que mais comprometem o espaço de vida dos Agentes Penitenciários no interior do cárcere, pois as expressões qualidade de vida no trabalho e espaço de vida são limitantes para o desenvolvimento pessoal. E segundo a temática do debate, a consequência deste trabalho é a incidência desta síndrome. Deste modo é possível concluir que as condições do trabalho nas unidades prisionais e a maneira como é executado do ponto de vista físico e mental tanto quanto do meio organizacional, demonstram fatores significativos de forma silenciosa, lenta e gradual ao surgimento da Síndrome de *Burnout*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta pesquisa, viu-se a necessidade em promover o reconhecimento dos profissionais policiais penais, pois são indispensáveis a administração da justiça, conduzindo na linha de frente o trabalho dentro do sistema penitenciário. A investigação deste trabalho trouxe um breve relato histórico da origem do agente penitenciário ou do policial penal com a nova denominação dada pela emenda constitucional no ano de 2019, e verificou que pesquisas voltadas a retratar o ambiente de trabalho e sua condição de saúde física e mental é bastante ausente de interesse por parte dos pesquisadores. Desta linha tênue, a pesquisa revelou que os profissionais policiais penais, são acometidos por um sentimento de aprisionamento que acabam desenvolvendo doenças físicas e mentais a exemplo da Síndrome de *Burnout*, ora analisada. A investigação identificou uma espécie de encarceramento do Policial Penal, observou-se os aspectos estereótipos daquele profissional que se encontra mais exposto a insegurança, afetando o desempenho das funções o comportamento, as relações familiares e interpessoais. Observou-se que a rotina de trabalho em contato permanente com os presos, acaba por desencadear nos profissionais o fenômeno da Prisionização com a assimilação e reprodução de comportamento dos presos, como seu linguajar, reproduzindo tanto dentro como fora de seu ambiente de trabalho, acarretando assim uma certa despersonalização do policial penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bitencourt, Cezar Roberto. 1993. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. São Paulo: Revista Tribunais.
- Boritz, Ozana Rodrigues. 2013. Qualidade de vida no trabalho do agente penitenciário na casa de detenção do município de Rolim de Moura-Rondônia. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD), Horizonte, 2013.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm>. Acesso em: 19 maio 2018.
- Brasil Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Regimento interno da Câmara dos Deputados. – 9. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.
- Brasil Lei de Execuções Penais (LEP) nº 7210/84. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 11 maio 2018.
- CID-10 Classificação estatística internacional de Doenças e problemas relacionada à saúde. Décima revisão. V. 1. Ed. USP, São Paulo, 1988.
- Calderoni, Vivian. Luz e sombra no sistema prisional: percepções de juízes sobre agentes penitenciários. Rio de Janeiro. Ed. Lumen Juris, 2014.
- Clemmer, Donald. 1938. Leadership Phenomena in a Prison Community. *Journal of Criminal Law and Criminology* 28:861–72. 1968.
- Correia, Ademildo Passos. Uma análise dos fatores de risco da profissão do Agente penitenciário: contribuições para uma política de segurança e Saúde na gestão penitenciária. Monografia no Curso de Especialização – Latus Sensu - Gestão Penitenciária: Problemas e Desafios – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, 2006.
- Daufemback, V. Condições de aprisionamento e condições de aprendizagem de encarcerados. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.
- Eudenberg, Herbert J. Staff burnout. *Journal of Social Issues* 30: 159-165, New York, 1974.
- Lourenço, Arlindo da Silva. O espaço de vida do agente penitenciário no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários. Tese (Doutorado em Psicologia Social) PUC/SP, São Paulo, 2010.
- LOPES, Rosalice. *Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais*. *Psicol. Am. Lat.*, México. Acesso em: 10 mar. 2018.
- Maia, Tadeu Coelho Ribeiro. O direito penitenciário e a proposta de criação das polícias penitenciárias: o equívoco incontroverso. *Revista dos Tribunais* 2016 RT VOL. 967.
- Monteiro, Janine Kieling. Prazer e sofrimento no trabalho das agentes de segurança penitenciária - *Estudos de Psicologia*, 18(3), julho-setembro/2013,
- Moraes, Pedro Rodolfo Bode de. Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários. IBCCRIM – Instituto, 2005.
- Rocha, Ednilson Rodrigues. A motivação do agente penitenciário para o trabalho. Curitiba, 2003. 87 f. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional) – Departamento de Artes, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_edinilson.pdf>. Acesso em 17 de abril de 2017.
- Rolim, Adriano Alves. Os agentes penitenciários e o exercício do poder de polícia no Estado de Rondônia. Monografia. (Bacharel em Direito). Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016.
- Santos, Jose Roberto Rodrigues. O Fenômeno da Prisionização em agentes penitenciários do Estado Do Paraná. Monografia. (Pós-Graduação em gestão Penitenciária). Curitiba, 2007.
- Silva, Fábio Lobosco. Sobre um novo conceito de Prisionização: o fenômeno da assimilação prisional de acordo com a realidade prisional brasileira. São Paulo, 2017.
